



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 813, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.



CD/18235.20555-39

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se ao art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, nos termos do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 813, de 26 de dezembro de 2017, a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Fica disponível, a partir desta data, ao titular da conta individual do PIS-PASEP, o seu saldo, independentemente de solicitação do cotista.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme constava da exposição de motivos da Medida Provisória nº 797, de 2017, igualmente relatado na exposição de motivos da Medida Provisória nº 813, de 2017, a economia brasileira se encontra em um momento de endividamento das empresas e famílias, de restrição ao crédito e de recuperação lenta do emprego, o que justifica e se faz necessário a adoção de medidas que permitam reduzir o comprometimento da renda das famílias.

Dessa forma, entendemos pertinente permitir que todo participante do PIS-PASEP que possua saldo em sua conta individual possa sacar o recurso, uma vez que não há mais arrecadação destinada às contas individuais do Fundo, e considerando o tempo decorrido desde a data do último depósito nestas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contas, mais de 29 anos - quase 30 –, não há mais sentido em continuar impedindo os beneficiários de realizar o saque destes valores.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a MPV nº 813, a medida se insere no contexto de meios para fortalecer o crescimento da economia brasileira.

Nesse sentido, estamos propondo uma emenda que amplia a hipótese de saque dos valores das contas individuais dos participantes do PIS-PASEP.

Sala da Comissão, em 05 de fevereiro de 2018.

Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB / MG



CD/18235.20555-39